ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1770/2017

INSTITUI A TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Taxa Anual de Manutenção dos Cemitérios Municipais, que possui como fato gerador a prestação de serviços de manutenção, limpeza, conservação e melhorias dos cemitérios públicos, cuja administração esteja afeta ao Poder Público Municipal.

Art. 2º- A Taxa de que trata esta Lei será devida pelos titulares do direito de uso dos jazigos, gavetas, mausoléus, sepulturas, ossários e demais formas de cessão de uso que utilizem os serviços mencionados no art. 1º, prestados ou postos à sua disposição pelo Município.

Art. 3º- A Taxa Anual de Manutenção dos Cemitérios Municipais tem como base de cálculo o valor correspondente 0,179 (cento e setenta e nove milésimos) da Unidade Fiscal do Município de Piraquara-UFM, ou outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Os valores monetários da taxa que alude o "caput" deste artigo serão anualmente atualizados com base no valor correspondente da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 4º - O lançamento e arrecadação da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais serão realizados pelo Município, por meio de órgão da Administração Direta, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou Ficha de Compensação no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Parágrafo único. A Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais será lançada e arrecadada em cota única, sendo cada uma correspondente a uma DAM ou Ficha de Compensação específica.

Art. 5º- O produto da arrecadação da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais constituirá receita vinculada, destinada exclusivamente ao complemento dos investimentos com manutenção, conservação, limpeza e melhorias dos Cemitérios Públicos Municipais.

Art. 6 - Asdemais disposições não previstas nesta Lei serão regulamentadasmediantedecreto.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 01/01/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 28 de setembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:8AFF0610

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2017. Edição 1349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/